

Decreto nº 1415/2019

Linha Nova - RS, 17 de outubro de 2019.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A PARTICIPAÇÃO, A PROTEÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DO USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO, INCLUSIVE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA, DE QUE TRATA A LEI Nº 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017; E INSTITUI A OUVIDORIA-GERAL DO PODER EXECUTIVO E O CONSELHO DE USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

O Prefeito Municipal de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública,

DECRETA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1° Fica instituída a Ouvidoria Municipal que será subordinada ao gabinete do Prefeito e será regulamentada nos termos deste Decreto.
- Art. 2º A Ouvidoria Municipal é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo tratamento das reclamações, denúncias e manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados, sob qualquer forma ou regime, pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, inclusive da Administração Pública Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.
 - Art. 3º São atribuições da Ouvidoria:
- I atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei nº 13.460, de 2017;
- II promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outras entidades de defesa do usuário;

1



- **III -** acompanhar a prestação dos serviços públicos, visando a garantir a sua efetividade e propor medidas para o seu aperfeiçoamento;
- IV receber, analisar e responder às manifestações a ela encaminhadas;
- V encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e a sua efetiva conclusão;
- **VI** atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;
- **VII -** promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou a entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes;
- **VIII -** receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços públicos.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

- **Art. 4º** Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta Lei sob pena de responsabilidade do agente público.
- § 1º As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe à Ouvidoria fazer exigências quanto à identificação que inviabilizem sua apresentação.
- § 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.
- § 3° A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **§ 4° -** No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.
- § 5° A manifestação sobre matéria alheia à competência do órgão ou entidade em que foi apresentada deve ser protocolizada e encaminhada imediatamente à Ouvidoria Municipal para que faça o encaminhamento adequado.



- **Art. 5º -** As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:
- I por meio de formulário eletrônico, disponível no Sistema de Ouvidoria Municipal;
 - II por correspondência convencional;
 - III no posto de atendimento presencial exclusivo.

Parágrafo Único - A manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 6º - O procedimento de análise das manifestações observará os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo Único - A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende as seguintes etapas:

- I recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o respectivo número de protocolo;
 - III análise e obtenção de informações, quando necessário;
 - IV decisão administrativa final;
 - V ciência ao usuário.
- **Art. 7º** A Ouvidoria deverá elaborar e apresentar resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de até trinta dias contados do recebimento, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.
- § 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia e, caso necessário, no prazo máximo de cinco dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.
- § 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até dez dias a contar do seu recebimento a Ouvidoria deverá solicitar a complementação de informações que deverá ser atendida em até vinte dias, sob pena de arquivamento da manifestação.
- § 3º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de vinte dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.



- Art. 8º Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão competente para as devidas providências.
- § 1º Esgotado o prazo de que trata essa Lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão competente, considera-se como conclusiva a comunicação com o encaminhamento ao órgão competente.
- § 2º O órgão competente encaminhará à Ouvidoria do Município o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação.

Seção I

Do Relatório de Gestão

- **Art. 9º** A Ouvidoria Municipal deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão que irá consolidar as informações referentes ao recebimento, análise e resposta às manifestações recebidas e, com base nelas, apontará as falhas e sugerirá melhorias na prestação dos serviços públicos.
 - Art. 10 O relatório de gestão será:
 - I encaminhado ao Prefeito Municipal;
- II disponibilizado integralmente na página oficial do Poder Executivo na internet.

CAPÍTULO III

DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO

- Art. 11 Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário com o objetivo de informar o usuário sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.
- **Art. 12** A Carta de Serviços ao Usuário especificará, com relação a cada um dos serviços prestados, informações claras e precisas relacionadas a:
 - I serviços oferecidos;
- II requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

4



- III principais etapas para processamento do serviço;
- IV previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- V forma de prestação do serviço;
- **VI -** locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

Parágrafo Único - A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar, também, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

- I prioridades de atendimento;
- II previsão de tempo de espera para atendimento;
- III mecanismos de comunicação com os usuários;
- IV procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários:
- **V** mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.
- **Art. 13** A Carta de Serviços ao Usuário deverá ser atualizada pelo órgão ou entidade responsável pela prestação do serviço público anualmente ou sempre que houver alteração com relação ao serviço.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

- **Art. 14 -** Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei avaliarão, com periodicidade mínima anual, os serviços prestados, nos seguintes aspectos:
 - I satisfação do usuário com o serviço prestado;
 - II qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
 - IV quantidade de manifestações de usuários;
- V medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.



CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As autoridades ou servidores dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei prestarão colaboração e informações à Ouvidoria-Municipal do Poder Executivo nos assuntos que lhe forem pertinentes, submetidos a sua apreciação.

Art. 16 - A Ouvidoria Municipal, bem como sua organização e gestão fica a cargo do responsável pelo Controle Interno do Município, o qual ficará designado o Ouvidor Municipal.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Linha Nova - RS, 17 de outubro de 2019.

Gisele Köhler Oficial de Gabinete Henrique Petry Prefeito Municipal

Certifico que nesta data este ato foi adixado

6